



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo de nº 048/2019-SEURB**, referente ao **Termo de Apostilamento ao Contrato 03/2018/PMA.SEURB**, celebrado com a empresa **R SOUZA & CIA LTDA EPP, CNPJ: 15.812.612/0001-56**, que tem como objeto, aquisição de bens e consumo tipo tubo de concreto armado de diversos tamanhos de diâmetros, destinada a atender a demanda dos serviços do Departamento de Limpeza Pública-DLP, **com vigência em 04/07/2019**. O presente Apostilamento tem como finalidade, a readequação de Dotação Orçamentária, no que tange a **FONTE DE RECURSO** do referido contrato, para o exercício de 2019, de acordo com a Resolução Administrativa nº 09/2018/TCM-PA, de 12 de abril de 2018. O mesmo encontra-se autorizado pelo Ordenador de Despesas, Sr. Augusto César Viana Soares – Secretário Municipal de Serviços Urbanos - SEURB, datado em 10 de janeiro de 2019. Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo de Apostilamento** encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): “Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo de Apostilamento** supramencionado encontra-se **parcialmente** ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 15 de março de 2019.

Cristiane Pinheiro – Analista CGM



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral
